

## REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE ESPÍRITA LAÇOS FRATERNOS – SELF

O Regimento Interno da Sociedade Espírita Laços Fraternos seguirá as seguintes disposições.

### DOS SÓCIOS.

Art 1º. Os sócios dividem-se em fundadores e administrativos.

Parágrafo primeiro. Os sócios fundadores são os que firmaram a ata de fundação da SELF.

Parágrafo segundo. Os sócios administrativos serão todos aqueles admitidos em data posterior à fundação.

Parágrafo terceiro. Para ser admitido como sócio administrativo o interessado deverá reunir os seguintes requisitos:

I – ser espírita;

II – capacidade civil;

III – estar freqüentando um dos grupos da SELF há pelo menos dois meses;

IV – preencher o requerimento padrão contendo os seus dados cadastrais essenciais.

Parágrafo quarto. O requerimento de admissão do sócio administrativo será entregue, devidamente preenchido, ao representante do grupo de que participa o requerente, que o encaminhará à Diretoria Executiva para conferência e homologação.

Parágrafo quinto. Todo final de mês a Secretaria divulgará em edital o nome dos novos sócios administrativos.

Art. 2º. Todos os sócios terão os mesmos direitos e obrigações, podendo, contudo, haver restrição de tais direitos, no tocante ao voto, nas circunstâncias a serem adiante esclarecidas:

I – Cada grupo manterá o controle dos próprios componentes com relação à **participação ativa**.

II – Os componentes que **não participarem ativamente** em seus respectivos grupos, poderão ter o direito de voto restringido nas Assembléias, desde que o seu representante informe os nomes correspondentes, com antecedência de **oito dias** da data programada para a realização da Assembléia.

III – Ao receber a relação dos grupos o Secretário imprimirá um descritivo contendo todos os sócios ativos e inativos, esclarecendo que esses últimos não poderão exercer o direito de voto naquela oportunidade, fazendo publicar tal descritivo em edital e nos demais meios que atendam ao interesse da publicidade.

IV – As eventuais controvérsias quanto à participação ativa ou não dos sócios serão resolvidas na data da Assembléia, momentos antes do seu início, pelo grupo respectivo de que participa o interessado, e a decisão será entregue pelo seu representante até o momento em que iniciados os trabalhos.

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho será composto pelo Administrador-Geral, pelo 1º Tesoureiro, cada um com direito a um voto, e por dois representantes de cada um dos grupos permanentes da SELF, sendo que cada grupo terá direito a **um único voto**.

Parágrafo primeiro. Para o fim de cumprimento dessa disposição, os representantes serão escolhidos dentre os sócios em seus respectivos grupos, de acordo com critérios

próprios de cada um dos grupos, exigindo-se, contudo, sejam disponibilizados os meios necessários para que todos os participantes tenham ciência do momento da escolha e possam exercer o direito de opinião.

Parágrafo segundo. A escolha dos representantes será comunicada através de ofício, firmado pelos presentes, encaminhada à Secretaria da SELF.

Parágrafo terceiro. Os representantes do grupo não poderão exercer a atribuição por período superior a **um ano**, contado da data da sua escolha, privilegiando-se o ideal de rotatividade no exercício de tal atribuição entre os membros dos grupos, possibilitando-se, contudo, a reeleição por um segundo período de um ano.

Parágrafo quarto. O representante substituído poderá voltar a exercer a atribuição após um período não inferior a seis.

Parágrafo quinto. Um mesmo sócio **não terá direito a mais de um voto** no Conselho, nem poderá ser eleito representante de mais de um grupo.

Parágrafo sexto. Na impossibilidade de um dos membros do Conselho comparecer para votação, poderá designar, através de ofício devidamente assinado, outro membro do mesmo grupo que lhe poderá representar junto ao Conselho, com exceção do Administrador-Geral e do 1º Tesoureiro que serão representados por quem definir o Estatuto.

Art. 4º. As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas mediante portaria expedida pela Secretaria, a ser fixada em edital, por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho, **com antecedência mínima de sete dias**.

Art. 5º. A participação nas reuniões do Conselho é aberta a todos os sócios da SELF, cabendo direito a voto, contudo, somente àqueles descritos neste regimento.

Art. 6º. A pauta de cada reunião extraordinária será obrigatoriamente detalhada no pedido formulado pelos interessados, e **não poderá exceder o total de dois itens**.

## DOS GRUPOS

Art. 7º. Ao Conselho competirá deliberar sobre a abertura de novos grupos, bem como pelo seu fechamento.

Art. 8º. Os grupos podem ser, quanto à duração, permanentes ou temporários, quanto à participação, abertos ou fechados.

Parágrafo primeiro. Os grupos permanentes são aqueles que têm o propósito de duração indeterminada, ao passo que os temporários terão prazos estipulados de duração, mesmo que aproximada, permitindo-se a prorrogação.

Parágrafo segundo. Os grupos abertos são aqueles que aceitam a adesão de qualquer participante a qualquer tempo, ao passo que os grupos serão fechados à participação de novos integrantes, ao critério das regras fixadas pelo próprio grupo.

Parágrafo terceiro. Caberá ao Conselho a aprovação da abertura dos grupos, bem como das suas características, atendendo-se sempre aos princípios da SELF fixados em Estatuto.

Art.9º. Todos os grupos deverão, ao final de cada semestre, nos meses de junho e dezembro, expor seus trabalhos para a SELF, podendo tal exposição ser feita através de relatórios, palestras, seminários ou apresentações.

Art. 10. A proposição de abertura somente poderá ser feita por sócio, devendo ser apresentada ao Conselho por requerimento escrito, descrevendo as características do novo grupo, tais como horário, duração, participação, local.

Curitiba, 26 de maio de 2007.